

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129 /2023.

Origem: Poder Legislativo.

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Aprova as Contas de Governo do Sr. Giovani Amestoy da Silva, Administrador do Executivo Municipal de Caçapava do Sul, exercício de 2019.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Administrador/Prefeito, Sr. Giovani Amestoy da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL LIMA E SILVA, 08 de novembro de 2023.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB

Presidente/Relator da COFCP

r. Zilmar Aranjo

Vice-Presidente da COFC

Camara Municipal de Vereadores ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROTOCOLO

> DATA 12 Horario: AA h 51 min Entrega:

( X) mãos

Mirela Fernandes Biagoni - PDT

Suplente do Ver. Paulo Pereira – PDT Membro da COFCP



Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

# COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2019 SR. GIOVANI AMESTOY DA SILVA

## 1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação do inciso XI, do art. 29, combinado com o §2°, do art. 31, e por simetria, o inciso I, do art. 71, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o art. 56, inciso III, alínea "a", bem como do art. 166, III, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o pronunciamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, se manifestando a favor ou contra as contas em julgamento; disponibilizar prazo para defesa do responsável pelas contas em julgamento; abrir consulta pública no prazo de 60 (sessenta) dias sobre as contas do exercício em julgamento e elaborar Projeto de Decreto Legislativo com posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do TCE/RS.

No caso em exame, trata-se de Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Caçapava do Sul (Processo nº 001072-0200/19-6), Sr. Giovani Amestoy da Silva, referente ao exercício de 2019, no qual a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária no dia 08 de março de 2023, emitiu, por unanimidade, Parecer Favorável às Contas de Governo, com recomendação ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas no Processo, sobretudo relacionadas à reversão do quadro de desequilíbrio financeiro, onde em um contexto global de análise das contas, entendeu-se que as falhas analisadas não impedem a emissão de Parecer Favorável, sem prejuízo de se advertir para correção das situações evidenciadas.

Nesta senda, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, ao analisar minuciosamente o Processo de Contas de Governo do exercício de 2019, verificou que, a Segunda Câmara do TCE/RS fundamentou sua decisão no fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de



Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejam recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes, emitindo parecer favorável sob o nº 21.779, com base no art. 3º da Resolução do TCE nº 1.009/2014, c/c o art. 144-A do Regimento Interno do Tribunal.

Ressalta-se que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável com recomendações ao atual Administrador, à aprovação das contas do Município é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, que julgará as contas nos termos do art. 31, §1°, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer, garantindo ao agente político responsável o devido processo legal, com amplo direito de defesa e irrestrito contraditório.

### 2. VOTO DO RELATOR

Assim sendo, tendo em vista o Parecer nº 21.779 do Tribunal de Contas, Relator: Conselheiro Iradir Pietroski, Processo nº 001072-02.00/19-6, Decisão nº 2C-0117/2023, e adotando os fundamentos neles contidos, à míngua de outros elementos, o relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, opina pela aprovação das Contas de Governo do exercício de 2019, referentes ao Administrador do Executivo Municipal, Sr. Giovani Amestoy da Silva, com posterior emissão, nos termos regimentais, do competente Decreto Legislativo.

Caçapava do Sul/RS, 08 de novembro de 2023.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB Relator da COFCP

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 08/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator pela aprovação das Contas de Governo, exercício de 2019, do Administrador Municipal, Sr. Giovani Amestoy da Silva.



Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 08 de novembro de 2023.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB Presidente/Relator da COFCP

Vice-Presidente da CO

Suplente do Ver. Paulo Pereira – PDT

Membro da COFCP